



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2025

“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PONTO LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA COM ACESSO À INTERNET PARA HOSPEDAGEM DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, DISTRIBUÍDOS EM PONTOS DA ÁREA URBANA E RURAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA BS PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 46.108.892/0001-40_”

Aos 27 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco, **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860-219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **BS PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. **46.108.892/0001-40**, estabelecida à Rua das Goiabeiras, quiosque A, Residencial das Mangueiras, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, e-mail: bsinternetrural@outlook.com, telefone: (66) 99218-9002, representada neste ato pelos seus representantes, o Sr. Alayn Fernandes Barreto, portador da Carteira de Identidade nº. 1704207-0 SESP/MT e CPF nº. 735.973.761-34 e o Sr. Rogério de Souza, portador da Carteira de Identidade nº. 1714908-8 SSP/MT e CPF nº. 013.252.511-94 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 057/2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PONTO LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA COM ACESSO À INTERNET PARA HOSPEDAGEM DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, DISTRIBUÍDOS EM PONTOS DA ÁREA URBANA E RURAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, constantes no Edital de Licitação -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Pregão Presencial nº 057/2025, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

REGISTRO DO LANCE COM VALOR FINAL							FORNECEDOR
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QUANTID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	1	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO POLICIA CIVIL – VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s (RECEPÇÃO DAS IMAGENS)	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38	BS PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME
	2	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO POLICIA MILITAR - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s (RECEPÇÃO DAS IMAGENS)	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38	
	3	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO ENTRADA ANTIGA DA CIDADE - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38	
	4	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO LAGO 1 - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38	
	5	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO LAGO 2 - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38	
	6	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO LAGO 3 - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38	
	7	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO ROTATÓRIA DA RODOVIÁRIA - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38	
	8	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO NOVO HORIZONTE 1 - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38	
	9	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO NOVO HORIZONTE 2 - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38	
	10	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO IFMT 1 - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38	
	11	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO IFMT 2 - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38	
	12	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO RODOVIÁRIA MUNICIPAL - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



13	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO EM FRENTE A ESCOLA MARIO CORREIA - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
14	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO EM FRENTE A ESCOLA JOÃO PAULO - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
15	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO FUNDOS DA ESCOLA JK - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
16	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO ESCOLA JK - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
17	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO CRECHE DO CENTRO - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
18	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO ROTATÓRIA DA PJC - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
19	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO ROTATÓRIA DO SETOR INDUSTRIAL - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
20	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO ESTRELA DO ORIENTE - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
21	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO ENTRADA LADO C.M - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
22	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO ENTRADA DO JARDIM AMAZONIA - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
23	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO MONUMENTO DO CRISTO - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
24	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO ROTATÓRIA EM FRENTE A PREFEITURA - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
25	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO EM FRENTE A CASA LAR - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
26	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO EM FRENTE AO G3 - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



27	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO PATIO DA MATRIZ - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
28	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO RELOJOARIA MARCELO - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
29	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO NOVA UNIÃO - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
30	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO SOMBRA DA MANHA - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
31	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO EM FRENTE AO KINFUKO - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
32	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO ENTRADA DO AEROPORTO - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
33	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO FINAL DA RUA 106 DO PARQUE SUL - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
34	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO EM FRENTE AO DETRAN - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
35	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO EM FRENTE A ESCOLA SÃO PEDRO - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
36	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO EM FRENTE AO CHAROLES - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
37	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO 410 - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
38	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO FINAL DO SETOR DO ZANETTE - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
39	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO FINAL DA AV. E. M. - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
40	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO RESERVA 1 ZONA URBANA - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



41	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO RESERVA 2 ZONA URBANA - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
42	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO RESERVA 3 ZONA URBANA - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
43	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO RESERVA 4 ZONA URBANA - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
44	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO RESERVA 5 ZONA URBANA - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
45	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO RESERVA 1 ZONA RURAL - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
46	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO RESERVA 2 ZONA RURAL - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
47	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO RESERVA 3 ZONA RURAL - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
48	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO RESERVA 4 ZONA RURAL - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
49	LOCAÇÃO DE PONTO DE REDE LAN TO LAN EM FIBRA ÓPTICA – PONTO RESERVA 5 ZONA RURAL - VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 Mbit/s	MÊS	12	R\$ 72,9480	R\$ 875,38
50	SERVIÇO DE ANÁLISE/DIAGNÓSTICO COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PERTINENTE AO SERVIÇO A SER EXECUTADO INCLUÍDO VALOR DO DESLOCAMENTO ATÉ O PONTO. EMISSÃO DO RELATÓRIO DE NO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS APÓS ABERTURA DO CHAMADO. O RELATÓRIO DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: MODELO E MARCA DO EQUIPAMENTO, LOCAL EM QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ OPERANDO, A CAUSA DO PROBLEMA IDENTIFICADO, AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA, BEM COMO O PRAZO ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM A NATUREZA E COMPLEXIDADE DA	UND	24	R\$ 72,9480	R\$ 1.750,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



	MANUTENÇÃO REQUERIDA – ZONA URBANA				
51	SERVIÇO DE ANÁLISE/DIGANÓTIPO COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PERTINENTE AO SERVIÇO A SER EXECUTADO INCLUSO VALOR DO DESLOCAMENTO ATÉ O PONTO, EMISSÃO DO RELATÓRIO DE NO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS APÓS ABERTURA DO CHAMADO. O RELATÓRIO DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: MODELO E MARCA DO EQUIPAMENTO, LOCAL EM QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ OPERANDO, A CAUSA DO PROBLEMA IDENTIFICADO, AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA, BEM COMO O PRAZO ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM A NATUREZA E COMPLEXIDADE DA MANUTENÇÃO REQUERIDA – ZONA RURAL	UND	24	R\$ 72,9480	R\$ 1.750,75
52	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – ZONA URBANA – INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, ALOCAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPREENDENDO SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM PLENO FUNCIONAMENTO, COM O OBJETIVO DE MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DE PARALISAÇÕES E FALHAS NO SISTEMA, FÍSICA E CONFIGURAÇÃO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS LOCAIS INDICADOS PELA CONTRATANTE, INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, ALOCAÇÃO DE PONTOS/CÂMERAS A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO COM OS PONTOS DE REDE NECESSÁRIOS, 5ATIVIDADES QUE GARANTAM A CONSERVAÇÃO E O BOM DESEMPENHO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO: MANUTENÇÃO DO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES QUE POSSAM COMPROMETER O FUNCIONAMENTO ADEQUADO, ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS NOS APARELHOS PARA ACOMPANHAR INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM	UND	24	R\$ 36,1421	R\$ 867,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



	DE PARÂMETROS TÉCNICOS, INSPEÇÃO GERAL DE FUNCIONAMENTO, CALIBRAÇÃO DE SISTEMAS INTERNOS E EXTERNOS, REALIZAÇÃO DE SIMULAÇÕES DE TESTES MECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS, E OUTRAS AÇÕES PREVENTIVAS QUE ASSEGUREM A CONTINUIDADE OPERACIONAL E A EFICÁCIA DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO, REPARO NECESSÁRIOS PARA ELIMINAR OS DEFEITOS EXISTENTES NOS EQUIPAMENTOS, COM BASE NO DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA APRESENTADO, CORREÇÃO DE ANORMALIDADES, REALIZAÇÃO DE TESTES E AJUSTES, E A SUBSTITUIÇÃO DE PARTES OU COMPONENTES DEFEITUOSOS INTERNOS E EXTERNOS, QUANDO NECESSÁRIO E AJUSTES DE CONFIGURAÇÃO NAS CÂMERAS OU SISTEMAS RELACIONADOS, A FIM DE OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E GARANTIR A MELHOR QUALIDADE DE IMAGEM E SEGURANÇA DO LOCAL					
53	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – ZONA RURAL – INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, ALOCAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPREENDENDO SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM PLENO FUNCIONAMENTO, COM O OBJETIVO DE MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DE PARALISAÇÕES E FALHAS NO SISTEMA, FÍSICA E CONFIGURAÇÃO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS LOCAIS INDICADOS PELA CONTRATANTE, INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, ALOCAÇÃO DE PONTOS/CÂMERAS A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO COM OS PONTOS DE REDE NECESSÁRIOS, ATIVIDADES QUE GARANTAM A CONSERVAÇÃO E O BOM DESEMPENHO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO: MANUTENÇÃO DO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES QUE POSSAM COMPROMETER O FUNCIONAMENTO ADEQUADO, ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS NOS APARELHOS PARA ACOMPANHAR INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS, LIMPEZA E	UND	24	R\$ 109,9015	R\$ 2.637,64	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



	HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, REGULAGEM DE PARÂMETROS TÉCNICOS, INSPEÇÃO GERAL DE FUNCIONAMENTO, CALIBRAÇÃO DE SISTEMAS INTERNOS E EXTERNOS, REALIZAÇÃO DE SIMULAÇÕES DE TESTES MECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS, E OUTRAS AÇÕES PREVENTIVAS QUE ASSEGUREM A CONTINUIDADE OPERACIONAL E A EFICÁCIA DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO, REPARO NECESSÁRIOS PARA ELIMINAR OS DEFEITOS EXISTENTES NOS EQUIPAMENTOS, COM BASE NO DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA APRESENTADO, CORREÇÃO DE ANORMALIDADES, REALIZAÇÃO DE TESTES E AJUSTES, E A SUBSTITUIÇÃO DE PARTES OU COMPONENTES DEFEITUOSOS INTERNOS E EXTERNOS, QUANDO NECESSÁRIO E AJUSTES DE CONFIGURAÇÃO NAS CÂMERAS OU SISTEMAS RELACIONADOS, A FIM DE OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E GARANTIR A MELHOR QUALIDADE DE IMAGEM E SEGURANÇA DO LOCAL.					
TOTAL DO LOTE						R\$ 49.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação orçamentária:

17.001.06.181.0004.2032.3.3.90.40.04 – Sec. de Trânsito – Fonte 1.709.0000000;

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será de **12 (Doze) meses** a partir da data da sua assinatura/publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor do empenho. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato Administrativo poderá ser rescindido;

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias úteis na entrega do (s) item (ns), estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

6.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

6.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

1.A CONTRATADA deverá fornecer os esclarecimentos necessários sempre que solicitado pelos fiscais de contrato e/ou servidor designado pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações apresentadas;

1.1.Ademais, comprometer-se a comunicar, de forma imediata e por escrito, qualquer anormalidade identificada durante a execução do empenho, garantindo a devida transparência e agilidade na resolução de eventuais problemas.

2.A CONTRATADA é integralmente responsável por quaisquer ônus decorrentes de omissões, erros ou falhas na elaboração da estimativa de custos, sendo responsável por qualquer aumento nas despesas que isso possa gerar para o CONTRATANTE.

2.1 Caso a estimativa apresentada pela CONTRATADA se revele inadequada ou imprecisa, resultando em custos adicionais para o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com os valores excedentes, sem que haja qualquer impacto financeiro ou operacional para a Prefeitura Municipal de Paranaíta.

3 A CONTRATADA é obrigada a informar, de forma imediata e por escrito, à CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra em seu endereço, conta bancária ou outros dados relevantes para o recebimento de correspondências e notificações oficiais.

3.1 A notificação deve ser realizada antes que qualquer alteração entre em vigor, garantindo que a CONTRATANTE esteja ciente e possa atualizar seus registros para garantir o fluxo adequado de comunicação durante a execução do contrato.

4 A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer ônus, custos e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e relativos a acidentes de trabalho.

4.1 Além disso, caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com despesas relacionadas à alimentação, transporte e quaisquer outros benefícios de seus empregados, bem como com todos os encargos sociais exigidos pela legislação vigente.

4.2 A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade por tais obrigações, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo cumprimento de todas as exigências legais inerentes à sua condição de empregadora.

3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao objeto e serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a transportes, fretes, custos decorrentes das entregas, descargas, devoluções e substituições de produtos.

3.1.A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados a essas operações, sem que haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, garantindo que o valor acordado no contrato seja suficiente para cobrir todas as despesas necessárias para a execução do serviço de forma plena e sem encargos extras.



4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos, prejuízos ou perdas que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a danos materiais, pessoais ou ambientais.
 - 4.1.A CONTRATADA se compromete a indenizar a CONTRATANTE e a terceiros por quaisquer valores que sejam necessários para reparar tais danos, conforme previsto pela legislação vigente, e a adotar todas as medidas preventivas necessárias para minimizar riscos durante a execução do objeto contratual.
5. A CONTRATADA será plenamente responsável por quaisquer débitos, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos itens.
 - 5.1.A CONTRATADA se compromete a manter em dia todas as suas obrigações legais e a arcar com quaisquer custos decorrentes de inadimplência, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais débitos, inclusive no caso de ações trabalhistas ou fiscais.
6. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratual em estrita conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos na Cotação Prévia de Preços, no local indicado pela CONTRATANTE.
 - 6.1.Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências acordadas, assegurando que o objeto esteja em perfeitas condições e dentro do prazo estipulado, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer atraso ou descumprimento das condições previamente acordadas.
7. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, prejuízos ou perdas que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste contrato.
 - 7.1.Issso inclui, mas não se limita a danos materiais, pessoais, ambientais ou quaisquer outras consequências adversas que resultem da execução do objeto contratual.
 - 7.2.A CONTRATADA se compromete a indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer danos causados, assumindo todas as despesas necessárias para reparar os prejuízos e garantindo o cumprimento das obrigações legais pertinentes.
 - 7.3.A FORNECEDORA será formalmente notificada pelo fiscal de contrato caso não preste os serviços no prazo máximo estipulado ou não realize a substituição do produto dentro do prazo determinado neste Termo de Referência.
 - 7.4.A notificação será enviada por escrito, e a FORNECEDORA deverá tomar as providências necessárias para regularizar a situação no menor prazo possível, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.
8. O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou de qualquer outra cláusula prevista neste Termo de Referência resultará em notificação formal à CONTRATADA, com a devida justificativa.
 - 8.1.Caso a CONTRATADA não tome as medidas corretivas necessárias dentro do prazo estipulado, poderá ser configurada a quebra de contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo, mas não se limitando a rescisão contratual e responsabilidades por danos decorrentes do inadimplemento.
9. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, conforme cronograma de requisição emitido pela Secretaria requisitante, obedecendo às quantidades, prazos e locais indicados em cada solicitação formal.
10. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências das secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- solicitantes, arcando com todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e demais exigências legais aplicáveis ao exercício das atividades contratadas.
11. A empresa contratada está expressamente proibida de realizar qualquer subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.
 - 11.1. Caso seja autorizada a subcontratação, a empresa contratada permanecerá responsável solidariamente por todas as obrigações e encargos previstos no contrato, incluindo o cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e demais condições acordadas.
 12. A responsabilidade pelo fornecimento e/ou disponibilização das câmeras de segurança, assim como das partes e peças necessárias para seu pleno funcionamento, recairá sobre a CONTRATADA;
 13. A CONTRATADA será responsável por garantir que as câmeras estejam devidamente instaladas, configuradas e funcionando de forma correta, conforme as orientações fornecidas pela CONTRATANTE, mantendo a operação plena e ajustada de acordo com as especificações acordadas;
 14. A CONTRATADA será responsável pela aquisição/inclusão de quaisquer licenças e ou serviços que se façam necessárias para o pleno funcionamento da rede, para operação das câmeras, conforme especificado no objeto deste contrato;
 15. A CONTRATADA deverá disponibilizar de plataforma virtual compatível com sistema Windows, Android e IOS para acesso as imagens e gerenciamento do sistema de monitoramento de câmeras.
 16. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento ininterrupto do sistema de câmeras durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo sábados, domingos e feriados. Exceções são permitidas apenas nos casos em que seja necessária a realização de manutenção preventiva ou corretiva;
 17. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar pontos de rede LAN interligados via fibra óptica, conectando-os à central de operação de monitoramento, em local previamente indicado pela CONTRATANTE (referência geográfica -9.664394585336083, -56.47800668686562);
 18. A empresa contratada deverá entregar o sistema devidamente instalado e operando perfeitamente em até 10 (dez) dias corridos após emissão da ordem de serviço;
 - 18.1. O prazo mencionado no item 6 poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível da contratada que justifique o acréscimo de prazo;
 19. A definição dos locais de instalação dos pontos de rede será de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme especificado na lista abaixo:

Descrição do serviço	Ponto	Localização
Rede LAN to LAN	PONTO 01 - Polícia Civil	https://maps.app.goo.gl/pwVjHZo6RTMvApFg9
Rede LAN to LAN	Ponto 02 - Polícia Militar	https://maps.app.goo.gl/tNr8mgCY6sNzVJcr8
Rede LAN to LAN	PONTO 03 - ENTRADA ANTIGA	https://maps.app.goo.gl/BTW5p5Xboa2YDRcr8
Rede LAN to LAN	PONTO 04 - LAGO 01	https://maps.app.goo.gl/c6q4WXyxfBzKmQM96
Rede LAN to LAN	PONTO 05 - LAGO 02	https://maps.app.goo.gl/ZSmcv7EBbKSaF4iW8
Rede LAN to LAN	PONTO 06 - LAGO 03	https://maps.app.goo.gl/UnYX9egfT2yMinhj9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Rede LAN to LAN	PONTO 07 - ROTATÓRIA RODOVIÁRIA	https://maps.app.goo.gl/QXANRKH78P1dHKQA6
Rede LAN to LAN	PONTO 08 - NOVO HORIZONTE 01	https://maps.app.goo.gl/oBTBZzXdfjPBqMo87
Rede LAN to LAN	PONTO 09 - NOVO HORIZONTE 02	https://maps.app.goo.gl/96yJK7iwYkeH1aLRA
Rede LAN to LAN	PONTO 10 - IFMT 01	https://maps.app.goo.gl/M89jW65pEZtB7pjZ8
Rede LAN to LAN	PONTO 11 - IFMT 02	https://maps.app.goo.gl/rpQNuFZ2pmoWGLKS6
Rede LAN to LAN	PONTO 12 - RODOVIÁRIA MUNICIPAL	https://maps.app.goo.gl/VbQeThdnVfMtyCd66
Rede LAN to LAN	PONTO 13- FRENTE ESCOLA MÁRIO CORREIA	https://maps.app.goo.gl/x6KH5S5EZPYoRphn7
Rede LAN to LAN	PONTO 14 - FRENTE ESCOLA JOÃO PAULO	https://maps.app.goo.gl/6aaykNXXiCSWQaFY8
Rede LAN to LAN	PONTO 15 - FUNDOS ESCOLA J	https://maps.app.goo.gl/igipWk1gHANVFGTg7
Rede LAN to LAN	PONTO 16 - ESCOLA JK	https://maps.app.goo.gl/SgNBFYosQS7dxsz29
Rede LAN to LAN	PONTO 17 - CRECHE CENTRO	https://maps.app.goo.gl/i4EeF2oNbdtm5ZJ17
Rede LAN to LAN	PONTO 18 - ROTATÓRIA PJC	https://maps.app.goo.gl/NRrNMCDiTTGr2j3DA
Rede LAN to LAN	PONTO 19 - ROTATÓRIA INDUSTRIAL	https://maps.app.goo.gl/jLtG9cW8EncLqqtj6
Rede LAN to LAN	PONTO 20 - ESTRELA DO ORIENTE	https://maps.app.goo.gl/wamvG128TKkgANjJ7
Rede LAN to LAN	PONTO 21 - ENTRADA LADO C.M	https://maps.app.goo.gl/jp2RhMSwb1mYjMk76
Rede LAN to LAN	PONTO 22 - ENTRADA -Jardim Amazonia	https://maps.app.goo.gl/nDyse4HNqe27nEQ97
Rede LAN to LAN	PONTO 23 - CRISTO	https://maps.app.goo.gl/8ppqcvoUv2R3hTk8A
Rede LAN to LAN	PONTO 24 - FRENTE PREFEITURA MUNICIPAL	https://maps.app.goo.gl/twLFtSYAT3chXwaB9
Rede LAN to LAN	PONTO 25 - FRENTE CASA LAR	https://maps.app.goo.gl/R9okjh8o4fqHiG7z6
Rede LAN to LAN	PONTO 26 - FRENTE G3	https://maps.app.goo.gl/1GyLGWfcAois4beg9
Rede LAN to LAN	PONTO 27 - PÁTIO MATRIZ	https://maps.app.goo.gl/xdbMmf2N69dHiA7LA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Rede LAN to LAN	PONTO 28 - FRENTE RELOJOARIA MARCELO	https://maps.app.goo.gl/bposMpX9bsN7HXTG8
Rede LAN to LAN	PONTO 29 - NOVA UNIÃO	https://maps.app.goo.gl/vaAUaNYhmQa6jhGn8
Rede LAN to LAN	PONTO 30 - SOMBRA DA MANHÃ	https://maps.app.goo.gl/Thw9ffJHqHPdgT2S9
Rede LAN to LAN	PONTO 31 - FRENTE KINFUKU	https://maps.app.goo.gl/aC4JVCBHCi5bMYRv8
Rede LAN to LAN	PONTO 32 - ENTRADA AEROPORTO	https://maps.app.goo.gl/1vSfUG5gbVFTiRTm7
Rede LAN to LAN	PONTO 33 - FINAL RUA 106 PARQUE SUL	https://maps.app.goo.gl/k6KddaFoNrp6CMWP7
Rede LAN to LAN	PONTO 34 - DETRAN PARANAÍTA (BASE RECEPÇÃO IMAGENS)	https://maps.app.goo.gl/CDz3fj9o3GtrgrpTA
Rede LAN to LAN	PONTO 35 - FRENTE ESCOLA SÃO PEDRO 3 SUL	https://maps.app.goo.gl/T2S2sMbrXdbo2pCMA
Rede LAN to LAN	PONTO 36 - FRENTE CHAROLES	https://maps.app.goo.gl/CFiiQBQuBPAj5Ga19
Rede LAN to LAN	PONTO 37 - RUA 410	https://maps.app.goo.gl/W1dnJiixKXiZtCys6
Rede LAN to LAN	PONTO 38 - 126 Final St Zanette	https://maps.app.goo.gl/Rzm7f5nWsbpv78AGA
Rede LAN to LAN	PONTO 39 - FINAL AV. E. M	https://maps.app.goo.gl/KVx7GP3dUa12CCHXA

20. A CONTRATADA deverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, realocar qualquer ponto ou câmera para um novo local conforme determinado pela CONTRATANTE, sempre que necessário;
21. A CONTRATADA não poderá realizar a realocação de qualquer equipamento sem a prévia autorização formal da CONTRATANTE;
22. A operação das câmeras ficará exclusivamente a cargo da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas a responsabilidade pelo fornecimento dos pontos de rede e pela realização dos serviços de manutenção, quando necessário;
23. As imagens geradas pelas câmeras serão tratadas exclusivamente pela CONTRATADA, ficando estabelecido que, em situações em que a CONTRATANTE necessitar acessar as imagens exclusivamente para fins de manutenção dos equipamentos, o acesso será permitido somente pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços de manutenção;
 - 23.1. Nas situações em que a CONTRATADA obtiver acesso às imagens geradas pelas câmeras, ela se compromete a não utilizar essas imagens para quaisquer benefícios próprios, nem a compartilhar as imagens com terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Caso seja comprovado que a CONTRATADA tenha utilizado as imagens em benefício próprio ou realizado seu compartilhamento sem a



- devida autorização, a empresa responderá civil e judicialmente pelos danos decorrentes do uso indevido e/ou compartilhamento não autorizado das imagens;
- 23.2. As imagens geradas pelas câmeras somente serão cedidas a autoridades policiais e/ou judiciais mediante solicitação formal por escrito, dirigida à CONTRATANTE, que analisará a solicitação e, se necessário, fornecerá as imagens de acordo com os termos legais e as condições estabelecidas.
- 23.3. A CONTRATADA se compromete a não ceder as imagens a qualquer outra entidade ou pessoa sem a devida autorização escrita da CONTRATANTE;
24. Os chamados para manutenção poderão ser abertos por meio eletrônico, sendo estes realizados somente via e-mail e/ou WhatsApp.
- 24.1. A CONTRATADA deverá fornecer esses meios de comunicação por escrito no momento da assinatura do contrato, garantindo que a CONTRATANTE tenha acesso direto e eficaz para solicitar qualquer serviço de manutenção ou apoio técnico necessário.
25. Após o recebimento do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um relatório técnico detalhado do serviço a ser executado no prazo máximo de 2 (duas) horas. O relatório deverá conter as seguintes informações: modelo e marca do equipamento, local em que o equipamento está operando, a causa do problema identificado, as ações necessárias para a resolução do problema, bem como o prazo estimado para a execução dos serviços, de acordo com a natureza e complexidade da manutenção requerida:
- 25.1. Caso o serviço de manutenção envolva apenas ações que sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, como ajustes na configuração do equipamento, por exemplo, a CONTRATADA deverá executar o serviço em até 06 (seis) horas após a abertura do chamado, garantindo que a solução seja implementada de forma eficiente e no menor prazo possível;
- 25.2. Caso o serviço de manutenção compreenda a necessidade de troca do equipamento e/ou das partes e peças periféricas da câmera, o serviço será executado conforme a disponibilização, por parte da CONTRATANTE, da peça, parte ou equipamento necessário para a substituição. A CONTRATADA se compromete a realizar a troca de forma eficiente e no menor tempo possível, respeitando os prazos estipulados para a execução do serviço;
- 25.2.1. Após a disponibilização, por parte da CONTRATANTE, da parte, peça e/ou equipamento necessário para a substituição, a empresa CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para executar a substituição e entregar o equipamento devidamente instalado e configurado, garantindo seu pleno funcionamento e operação conforme as especificações contratuais;
- 25.3. Nos casos em que o chamado for aberto no período noturno, o prazo para entrega do relatório técnico e/ou realização da manutenção começará a contar a partir das 07:00 (sete horas) da manhã do próximo dia útil, garantindo que o atendimento seja iniciado dentro do horário comercial estabelecido;
- 25.4. Os serviços deverão ser executados, quando solicitado, também aos finais de semana e feriados, garantindo que a manutenção e ajustes necessários nas câmeras de segurança sejam realizados independentemente do dia da semana ou data, conforme a demanda da CONTRATANTE, assegurando o pleno funcionamento do sistema de monitoramento;
- 25.5. A empresa deve aceitar e cumprir os prazos acima estabelecidos, visto que, por se tratar de serviços relacionados ao monitoramento público, que garantem a segurança pública, a inoperância das câmeras pode causar transtornos e danos tanto para a



CONTRATANTE quanto para terceiros. Desta forma, o cumprimento dos prazos é de caráter estritamente obrigatório, sendo que o não cumprimento dos mesmos acarretará em notificações formais e, em caso de reincidência ou não regularização, poderá resultar na rescisão contratual e nas penalidades previstas no contrato;

26. Dos tipos de serviços:

26.1. Os serviços contratados englobam a instalação/relocação, manutenção preventiva e corretiva, bem como a configuração e ajustes dos equipamentos de monitoramento, garantindo seu pleno funcionamento conforme as especificações e as exigências da contratante;

26.1.1. A contratada será responsável pela instalação e/ou reinstalação (alocação) física e configuração das câmeras de segurança nos locais indicados pela contratante, bem como a integração do sistema de monitoramento com os pontos de rede necessários. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança e em conformidade com as orientações fornecidas pela contratante;

26.1.2. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços necessários para manter os equipamentos em pleno funcionamento, com o objetivo de minimizar a ocorrência de paralisações e falhas no sistema. Esta manutenção abrange, mas não se restringe a, atividades que garantam a conservação e o bom desempenho dos equipamentos, incluindo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que possam comprometer o funcionamento adequado, atualizações necessárias nos aparelhos para acompanhar inovações tecnológicas, limpeza e higienização dos equipamentos, regulagem de parâmetros técnicos, inspeção geral de funcionamento, calibração de sistemas internos e externos, realização de simulações de testes mecânicos e eletroeletrônicos, e outras ações preventivas que assegurem a continuidade operacional e a eficácia dos sistemas de monitoramento;

26.1.3. A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparo necessários para eliminar os defeitos existentes nos equipamentos, com base no diagnóstico do problema apresentado. Esse tipo de manutenção abrange, mas não se restringe a, ações como a correção de anormalidades, realização de testes e ajustes, e a substituição de partes ou componentes defeituosos, quando necessário. O objetivo é garantir o retorno do equipamento ou sistema de videomonitoramento às condições normais de funcionamento, assegurando que o sistema de segurança opere com a máxima eficácia e sem interrupções;

26.1.4. Quando solicitado pela contratante, a contratada deverá realizar ajustes de configuração nas câmeras ou sistemas relacionados, a fim de otimizar o funcionamento do sistema de monitoramento e garantir a melhor qualidade de imagem e segurança do local;

27. A empresa deverá fornecer, ao final de cada mês, um relatório detalhado acompanhado da nota fiscal de todos os serviços realizados no período. O relatório deverá conter informações específicas sobre cada equipamento, incluindo as especificações dos serviços realizados, se houve substituição de partes, peças e/ou equipamentos, a quantidade de manutenções realizadas e os equipamentos nos quais os serviços foram executados;

27.1. Este relatório deverá ser claro e completo, garantindo transparência e permitindo à contratante acompanhar de maneira eficiente todas as manutenções e trocas realizadas durante o mês, contribuindo para a gestão adequada e controle do sistema de videomonitoramento.



28. Para fins de pagamento, a empresa deverá fornecer neste mesmo relatório mencionado no item 14., juntamente com o pedido de pagamento, um relatório detalhado contendo informações de todas as câmeras ativas e inativas no período de referência;
- 28.1. Somente será pago o valor das câmeras ativas e operantes, ou seja, aquelas que estão em pleno funcionamento, sem defeitos ou falhas. Caso alguma câmera apresente problemas técnicos ou esteja inativa durante o período de prestação de serviços, o pagamento correspondente a essa câmera será retido até que o problema seja resolvido e a câmera volte a funcionar corretamente;
- 28.2. Caso a contratada aja de má-fé e inclua no relatório que determinadas câmeras estão ativas, enquanto o fiscal do contrato constatar que as mesmas estão inativas, o pedido de pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada;
- 28.3. Se a situação mencionada no item 15.2 se repetir por duas vezes, a empresa será notificada formalmente. Acumuladas duas notificações, a contratante poderá considerar a possível quebra de contrato, tomando as medidas cabíveis para rescindir o contrato e buscar alternativas para garantir a continuidade dos serviços;
29. Os itens 51 e 52 da tabela de itens somente serão pagos caso o problema identificado no equipamento tenha relação inteiramente com o equipamento em si, bem como suas partes e peças periféricas e/ou internas as quais garantem o funcionamento do equipamento;
- 29.1. Não serão pagos os valores dos itens 51 e 5 da tabela de itens caso o problema identificado corresponda diretamente com o funcionamento da rede/conexão de fibra ótica;
30. Apresentada a Nota Fiscal e o relatório mensal pela contratada, caberá ao fiscal do contrato realizar a devida fiscalização, verificando a regularidade da prestação dos serviços conforme as especificações estabelecidas. Após essa verificação, o fiscal deverá encaminhar os documentos à área responsável, para que sejam tomadas as providências necessárias relativas aos pagamentos, conforme as aprovações realizadas durante o processo de fiscalização;
31. Somente serão pagos os serviços que tiverem gerado relatórios de manutenção e/ou aqueles que tenham sido formalmente solicitados pela CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- 31.1. Serviços que não foram previamente solicitados ou que não possuam a devida documentação de solicitação e realização não serão passíveis de pagamento;
32. A rescisão contratual por parte da CONTRATANTE somente ocorrerá em caso de descumprimento das obrigações previstas no contrato, sendo motivada exclusivamente pelas notificações emitidas pelo fiscal de contrato escritas e protocoladas com a CONTRATADA, conforme os termos e condições estabelecidos neste processo;
33. A CONTRATANTE não se responsabiliza, de forma alguma, por quaisquer obrigações trabalhistas relacionadas à execução do contrato, sendo exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA todas as questões envolvendo encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, seguros e quaisquer outras obrigações decorrentes da contratação de seus empregados, prestadores de serviços ou subcontratados;
- 33.1. A CONTRATADA deve manter todos os encargos e obrigações em conformidade com a legislação vigente, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade sobre esses aspectos.;
34. A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer acidente de trabalho ou incidente que envolva seus empregados, prestadores de serviços ou subcontratados, durante a execução dos serviços previstos neste contrato;



- 34.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes desses eventos, incluindo, mas não se limitando a, despesas médicas, indenizações, multas e demais encargos que possam ser gerados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relacionada a tais ocorrências.
- 34.2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer os devidos equipamentos de segurança e a cumprir as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, conforme exigido pela legislação vigente
35. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados exclusivamente por técnicos especializados, devidamente qualificados e habilitados, com experiência comprovada na manutenção e operação dos equipamentos;
- 35.1. A CONTRATADA se compromete a garantir que todos os profissionais envolvidos possuam a competência necessária para realizar os serviços de maneira eficiente, com o objetivo de manter os equipamentos adequadamente ajustados, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas;
- 35.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os técnicos estejam atualizados quanto às melhores práticas e aos procedimentos técnicos adequados para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 35.3. Não será admitida a subcontratação de terceiros para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 35.3.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços diretamente, por meio de sua própria equipe de profissionais, sem delegar ou transferir a execução de qualquer parte do contrato a empresas ou indivíduos não previamente autorizados.
- 35.3.1.1. A subcontratação, caso ocorra sem o consentimento expresso da CONTRATANTE, será considerada uma violação das condições contratuais, podendo resultar em penalidades e na rescisão do contrato;
36. Na hipótese de ocorrência de força maior, casos fortuitos ou ato de autoridade administrativa ou judicial, assim como toda e qualquer ocorrência de natureza imprevisível que diretamente impossibilite o cabal cumprimento das obrigações ora assumidas, as partes (contratante e contratada) deverão, de comum acordo, estabelecer novos prazos, condições e procedimentos por escrito e assinadas pelas partes;
- 36.1. Esses ajustes serão formalizados em aditivo contratual e passarão a fazer parte integrante deste contrato, garantindo que as partes possam continuar a execução dos serviços de forma equitativa e ajustada às circunstâncias imprevistas.
- 36.1.1. O aditivo contratual deverá detalhar as novas condições acordadas, incluindo prazos de execução e eventuais ajustes financeiros necessários para o cumprimento das obrigações remanescentes;
- 36.1.2. Este termo aditivo passará a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento contratual, prevalecendo sobre qualquer cláusula ou condição anteriormente estabelecida, sempre que houver necessidade de adequação às circunstâncias ou ajustes nas obrigações pactuadas;
- 36.1.3. O termo aditivo deverá detalhar de forma clara e objetiva as alterações acordadas, incluindo, se necessário, ajustes financeiros, prazos ou procedimentos.
- 36.2. Não serão considerados válidos ou vinculativos quaisquer acordos ou compromissos verbais entre as partes, sendo todas as alterações, ajustes ou condições modificativas do presente contrato formalizadas exclusivamente por meio de documentos escritos, devidamente assinados por ambas as partes. Qualquer



- entendimento que não esteja formalizado por escrito não terá efeito ou obrigatoriedade para as partes envolvidas no contrato;
37. É responsabilidade da empresa fornecedora a execução dos serviços nas quantidades, horários e datas estipulados, bem como em conformidade com as condições estabelecidas neste termo.
- 37.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e especificações, garantindo a qualidade e a adequação dos serviços prestados, de acordo com as exigências da contratante. O não cumprimento dos termos acordados poderá resultar em penalidades previstas no contrato;
38. A Contratada deverá reparar, ou, quando isso for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços objeto deste termo de referência, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 38.1. A Contratada será responsável por quaisquer prejuízos causados, incluindo custos com reparação de danos, indenizações e despesas decorrentes de incidentes relacionados à execução dos serviços contratados;
39. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Essa responsabilidade inclui, mas não se limita a, danos materiais, pessoais e qualquer outro tipo de prejuízo ocasionado pelo erro, omissão ou conduta negligente da Contratada durante a execução dos serviços, sendo a mesma obrigada a reparar ou indenizar os prejuízos causados sem qualquer ônus para a Contratante;
40. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados, causarem à Administração, seja no decorrer da execução dos serviços ou em qualquer outra circunstância relacionada ao cumprimento do contrato;
41. A CONTRATADA assume a responsabilidade de orientar e treinar a equipe designada pela CONTRATANTE sobre a forma correta de utilizar o sistema, garantindo que os funcionários da CONTRATANTE possuam as habilidades e conhecimentos necessários para operar o sistema de forma eficiente e segura;
- 41.1. O treinamento deverá ser realizado de maneira clara e objetiva, abordando todos os aspectos técnicos e operacionais, e a CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para o bom aproveitamento do treinamento.
- 41.2. A CONTRATADA também será responsável por esclarecer eventuais dúvidas da equipe da CONTRATANTE após o treinamento;
42. A CONTRATADA será responsável por custear todas as despesas com salários, encargos trabalhistas, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e quaisquer outras despesas que possam ser criadas ou exigidas por Lei durante a execução do contrato. Essas despesas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE obrigada a arcar com quaisquer custos relacionados aos serviços prestados;
43. A CONTRATADA deverá refazer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todo e qualquer serviço que não seja aprovado pela CONTRATANTE, seja por inadequação, falha na execução ou não conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato e termo de referência;
44. A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 44.1. A substituição deverá ocorrer de forma a não prejudicar o andamento das atividades e deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da fiscalização;
- 44.2. A CONTRATADA é responsável por garantir que os substitutos possuam as qualificações e competências necessárias para a continuidade dos serviços de forma satisfatória;
45. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por fornecer e manter em perfeito estado de funcionamento todo o ferramental, dispositivos, aparelhos e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços, garantindo que os mesmos atendam às especificações técnicas e requisitos exigidos para a plena execução do contrato;
 - 45.1. A CONTRATADA também deverá assegurar que todos os materiais utilizados sejam de qualidade compatível com as normas e exigências pertinentes ao objeto do contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
46. As manutenções realizadas pela CONTRATADA deverão contar com uma garantia mínima de 03 (três) meses. Caso qualquer equipamento venha a apresentar problemas ou defeitos dentro desse período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar os reparos necessários sem custo adicional para a CONTRATANTE, assegurando que o equipamento seja restaurado às condições adequadas de funcionamento, conforme as especificações do contrato;
 - 46.1. Na situação acima mencionada, aplicam-se as condições descritas no item 13 e seus subitens, que estabelecem os prazos e procedimentos para a execução dos serviços;
47. Após a conclusão dos serviços, o relatório técnico de manutenção deverá ser assinado pelo fiscal de contrato da contratante, certificando o cumprimento dos serviços e o bom funcionamento das câmeras, garantindo que todas as atividades de manutenção foram realizadas conforme os termos acordados e que os equipamentos estão operacionais e atendendo aos requisitos estabelecidos no contrato;
48. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço, além de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, assegurando que todos os itens sejam de qualidade e em quantidade especificada neste Termo de Referência e na proposta apresentada, atendendo integralmente às exigências contratuais;
49. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, dentro dos prazos mencionados anteriormente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, garantindo a conformidade e o bom funcionamento dos serviços prestados, sem ônus adicional para a contratante;
50. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais e legais, isentando a contratante de qualquer responsabilidade em relação a essas despesas;
51. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, incluindo o cumprimento de todas as obrigações legais e fiscais, sob pena de rescisão contratual, caso haja alteração das condições que resultaram na sua contratação;
52. Relatar à CONTRATANTE, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, problemas técnicos, falhas no equipamento, descumprimento das condições estabelecidas no contrato,



- ou qualquer outra situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança do sistema;
53. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito, cortesia e profissionalismo, garantindo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo, e evitando atitudes que possam comprometer a imagem da CONTRATADA ou da CONTRATANTE;
 54. Na indisponibilidade de fornecimento de linha de fibra ótica lan to lan, a empresa contratada deverá fornecer e instalar outro meio de conexão entre a câmera e a central de monitoramento o qual deverá funcionar perfeitamente dentro das condições acordadas neste processo;
 55. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas e regulamentos pertinentes, conforme descrito no memorial descritivo e em outros documentos que sejam aplicáveis à execução do contrato, garantindo que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências legais e técnicas vigentes;
 56. Observar todas as normas de segurança do trabalho, cumprindo integralmente com as exigências de segurança, e garantir a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) durante a execução dos serviços, visando à integridade física e saúde de seus empregados, conforme as legislações e normas de segurança aplicáveis;
 57. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações ou questionamentos, e informar imediatamente, por escrito, ao órgão competente sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que detectar durante a execução do contrato, garantindo que todas as questões sejam tratadas com a devida atenção e em conformidade com as condições estabelecidas;
 58. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros dados relevantes, que possam impactar o recebimento de correspondências ou a execução do contrato, garantindo que a contratante tenha informações atualizadas e precisas para o acompanhamento e gestão do contrato.
 59. A empresa contratada compromete-se a realizar a execução do serviço com eficácia, ética e responsabilidade, observando rigorosamente os princípios da promoção da dignidade, segurança e bem-estar das crianças atendidas.
 60. Além das especificações e obrigações descritas nos itens anteriores, as partes contratantes deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas nas seguintes normas e legislações aplicáveis, as quais se aplicam subsidiariamente a este contrato:
 - 60.1. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Em todos os aspectos relacionados à formação, execução e validade do contrato, respeitando as disposições pertinentes sobre obrigações, responsabilidade civil e contratos.
 - 60.2. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Em todos os aspectos relacionados à proteção dos direitos do consumidor, inclusive no tocante à prestação de serviços à população, conforme aplicável, e observando a boa-fé, a transparência e a qualidade na execução dos serviços;
 - 60.3. Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): No que tange à contratação pública, a Contratante e a Contratada deverão seguir as disposições dessa Lei, especialmente quanto às normas de licitação, execução do contrato, rescisão, penalidades, fiscalização e controle da execução dos serviços, entre outros aspectos;
 - 60.4. O fornecimento será conforme solicitado pela secretaria;



- 60.5. A empresa contratada deverá entregar o sistema devidamente instalado e operando perfeitamente em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

7.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;



7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.14.1. O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.



8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.8.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: Banco Sicredi, Agência: 0818, Conta corrente: 34743-7;

CLÁUSULA NONA DO EMPENHO

9.1. O Contrato, no caso do presente pregão, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos Art. 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.



11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº. 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

14.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021](#))

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

14.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

14.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

15.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

15.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

15.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

15.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



15.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

16.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de Pregão Presencial nº. 057/2025 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

17.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

17.3. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo o Município de Paranaíta/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 27 de agosto de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**BS PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME,
INSCRITA NO CNPJ Nº. 46.108.892/0001-40
O SR. ALAYN FERNANDES BARRETO
O SR, ROGÉRIO DE SOUZA
CONTRATADA**